



CROSARA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GOIÁS.**

Referências:

Autos nº : 5299953-24.2016.8.09.0051
Espécie: : Falência
Requerentes: : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros
Peça : Manifestação referente a decisão do ev. 1704

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por intermédio de seu sócio **DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial nº 5299953-24, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a decisão do **evento 1704**, expor e ao final requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Tendo em vista a decisão constante no **evento 1692**, bem como a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5226612-79.2020.8.09.0000, vê-se restada íntegra a sentença de convolação da recuperação judicial do grupo Santa Genoveva em falência, presente no **evento 564**.

Nesta sequência, em harmonia com o que emanou este d. juízo em decisão proferida no **evento 1704**, esta Administração Judicial da Massa Falida do conglomerado econômico mencionado informou o início da arrecadação dos bens (**evento nº 1714**).

Nessa oportunidade, vem a Administração Judicial informar os atos praticados, a fim de dar prosseguimento a este procedimento falimentar e, conseqüentemente, a satisfação dos credores que aguardam ver o recebimento de suas verbas.

A decisão proferida no evento nº 1704 determinou as seguintes providências:



CROSARA

ADVOGADOS

1. Cumpra-se integralmente a decisão de movimentação nº 1692, mormente no que pertine à intimação dos representantes legais da empresa falida para as providências previstas no art. 104, da LRF, no que for pertinente, com destaque aos deveres previstos nas alíneas c, e g, do inciso I e incisos II, V, XI. Prazo: 15 dias, sob pena de crime de desobediência (Parágrafo único, art. 104), sem prejuízo da sanção prevista nos arts. 168, § 1º, III, 171, 173, 178, da LRF e expedição de mandados de busca e apreensão.

2. Intimem-se os representantes legais da empresa falida, mormente, Maíra Ludovico de Almeida para que, em igual prazo, entregue ao Sr. Administrador Judicial as chaves desse imóvel. Inerte, caberá ao Sr. Administrador Judicial, sob o testemunho de duas pessoas, efetivar o arrombamento de obstáculos e prontamente se imitar na efetiva posse do imóvel, com observância da regra do art. 109, da referida Lei. Deferido o pedido constante no item *f*, da petição de movimentação nº 1700. Quanto as despesas, observe-se o art. 150 e demais normas de regência.

3. A partir desse momento, deverá proceder o AJ nos moldes dos incisos do art. 108, da LRF, ficando desde já autorizado contratar as empresas que se fizerem de mister a boa arrecadação, depósito e avaliação dos bens móveis e imóveis, observando-se o preço médio de mercado (art. 22, III, *b*, art. 112, LRF). Por consequência, deverá apresentar novo auto de arrecadação, nos moldes do art. 110 da referida Lei. Deverão ser arrecadados não só os bens, mas também os direitos da empresa falida, sendo que eventuais ações judiciais em andamento passam a ter a massa

PÁGINA 3 DE 46



CROSARA

ADVOGADOS

falida no polo ativo ou passivo, representada pelo administrador judicial nomeado. Qualquer resultado econômico que advier das ações judiciais em andamento, reverterá em benefício da massa.

4. Quanto as ações. Repisa-se: diante dos termos do art. 76 que consagra a chamada “universalidade do juízo falimentar”, em decorrência da qual o juiz que preside a falência é competente, em princípio, para todas as ações sobre as quais haja interesse da massa, disposição esta que repete em parte o que dizia o art. 7.º do Decreto-lei anterior, qualquer ação contra a massa falida ficará suspensa e os credores deverão todos comparecer à falência (art. 6.º), oportunamente habilitando seus créditos, habilitação na qual serão decididos aqueles aspectos que eventualmente seriam discutidos em tais ações ou execuções individuais, cujo resultado poderá implicar em perda do objeto daquelas ações. (...)

5. Quanto aos Ofícios pendentes: Deverão ser expedidos, conforme determinado em sentença, decisão de evento retro e lei de regência, com destaque para os fins dos incisos VIII, X, e XIII, art. 99, da LRF. Deferido o que foi requerido no item K, da petição de movimentação nº 1700.

6. Da verificação de créditos e das Habilitações: (...)

7. Quanto as despesas: observem-se as regras dos artigos 84 e 150 da LRF.

8. Honorários do Sr. Administrador Judicial: Trata-se de crédito extraconsursal e será pago na forma estabelecida na sentença que decretou a falência,

PÁGINA 4 DE 46



CROSARA

ADVOGADOS

com procedência sobre os mencionados no art. 83 da LRF, observada a ordem do seu art. 84. Deverá o AJ promover o pagamento tão logo haja recursos em caixa.

9. Quanto a venda extraordinária de bens: a deliberação ocorrerá após a juntada de novo auto de arrecadação (art. 139, LRF).

Sobre tais determinações, a Administração Judiciais informa o seguinte:

2. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

2.1. DO DESCUMPRIMENTO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 104, DA LRF - (ITEM 1 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

O art. 104 da Lei de Recuperação Judicial e Falência é expresso ao prever que:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da



CROSARA

ADVOGADOS

falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura



CROSARA

ADVOGADOS

estejam em poder de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

No caso dos autos, verifica-se que nenhuma das determinações foram cumpridas pelos representantes legais dos falidos, pugnando pela aplicação das medidas legais cabíveis, com a realização da busca e apreensão e que seja oficiado o Ministério Público, para apuração do crime de desobediência.

2.2. DA ENTREGA DE CHAVES À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL (ITEM 2 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

Conforme se deduz da manifestação juntada no **evento nº 1714**, a Administração Judicial, na data de 21.12.2022, às 16h30min, recebeu um molho de variadas chaves que, *à priori*, davam acesso ao Hospital Santa Genoveva, tendo imitado na posse do imóvel em 22.12.2022.

**2.3. DA ARRECADAÇÃO DOS BENS
(ITEM 3 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)**

Conforme demonstrado no **evento nº 1714**, a situação que se encontrava o prédio do Hospital era calamitosa, razão pela qual, antes de qualquer providência e do início da arrecadação do bem, fez-se necessária a limpeza do local, dedetização e contratação de empresa de segurança, conforme contratos anexos, visto que a situação dificultava a prestação de serviço de arrecadação.

Conforme já informado nos autos, mas imprescindível a reiteração, quando o Administrador recebeu as chaves do imóvel e teve acesso ao hospital (22.12.2023), o mesmo se encontrava na seguinte situação:



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 9 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 10 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



Assim, a Administração Judicial informa que realizou a limpeza externa do prédio, tendo sido retirados caminhões de lixo externo do local, ressaltando que não foi retirado nenhum material do hospital, o que se fará somente com a autorização desse juízo, se limitando a limpeza externa do ambiente. Vejamos¹:

1

[HTTPS://DRIVE.GOOGLE.COM/FILE/D/1UCRqBiKdWVvzM8kVepUE4PGOo40HJA0i/VIEW?USP=SHARE_LINK](https://drive.google.com/file/d/1UCRqBiKdWVvzM8kVepUE4PGOo40HJA0i/view?usp=share_link)

PÁGINA 11 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 12 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 13 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 14 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 15 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 16 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 17 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

Também se ressalta que foi realizada a dedetização do prédio, posto que infestado de mosquitos, o que poderia colocar em risco a população e até os prestadores de serviço, conforme laudo emitido pela empresa contratada, que demonstra os serviços prestados.





CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 19 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



Ressalta-se que todas as medidas adotadas foram medidas de extrema urgência, diante do grave estado e iminente risco que a situação estava impondo à massa e à própria população.

PÁGINA 20 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Ainda, nos links abaixo estão disponibilizados os vídeos e demais imagens que demonstram o estado das instalações hospitalares após as medidas adotadas pela Administração Judicial:

https://drive.google.com/file/d/1UCrqbBiKdWVvzM8kVepUE4PGOo40HjA0i/view?usp=share_link

https://drive.google.com/file/d/10PysqbQdVsr2MYzn5-28bw4llSTJavdo/view?usp=share_link

Adotada essas medidas emergenciais, foi realizada a arrecadação do acervo constante no hospital conforme laudo anexo **(doc. 01)**.

O laudo elaborado leva em conta o antes e depois do hospital, de forma que demonstra o estado calamitoso em que se encontram os bens que compõe a massa falida. Vejamos imagens recuperadas como era antes e o que encontramos neste momento em 2023.

Antes do início do processo

1. Anfiteatro -



Atual





CROSARA

ADVOGADOS

2. Apartamento reformado



3. Day Clinic



4. Enfermaria





CROSARA

ADVOGADOS

5. Pronto Socorro



6. Box UTI



7. LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS





CROSARA

ADVOGADOS



Dessa forma, em atenção ao item 3 da decisão constante no evento nº 1700, apresenta o laudo de arrecadação e avaliação dos bens imóveis que guarnecem o Hospital (**doc. 01/já referido**).

Importante consignar que conforme se infere dos laudo de arrecadação anexo, na vistoria realizada no Hospital, foram encontradas ampolas com material radioativo retiradas de alguns equipamentos.

Constou que neste momento tais ampolas não apresentariam risco à saúde pública. Todavia, tal análise deve ser tida de maneira cautelosa, especialmente em razão da situação do hospital e das informações dos próprios representantes legais das empresas, que noticiaram várias invasões ao prédio do hospital, de forma que tais materiais foram imediatamente recolhidos, sob pena de ocorrência de acidentes, visto que tais ampolas contém material radiológico. Vejamos as situações encontradas:



CROSARA

ADVOGADOS



Ademais, conforme se infere da análise realizada, os equipamentos de Raio X, Hemodinâmica, Tomografia e Mamografia, se encontram totalmente sem condições de uso (obsoletos), pois foi retirada toda a fiação que os alimentavam, peças dos quadros de comando, monitores, dentre outros.

☐ TOMOGRAFIA





CROSARA

ADVOGADOS

HEMODINÂMICA



MAMOGRAFIA



RAIO X





CROSARA

ADVOGADOS

Dessa forma, diante da situação encontrada e do risco iminente, imprescindível foi proceder a imediata retirada do material, conjuntos de ampolas que continham materiais radiológicos, conforme Ordem de serviço anexa (**doc. 02**), visando evitar qualquer acidente.



Raio X Philips

Ampolas que estavam soltas – alojadas no galpão de manutenção.



CROSARA

ADVOGADOS



Mamografo



Raio X Toshiba



Tomografo



Raio X móvel



CROSARA

ADVOGADOS

Além disso, foram realizados levantamentos dos bens que guarnecem o hospital, por ambientes. Vejamos:

1. ENTRADA E FACHADA PRINCIPAL – Todas as janelas de alumínio e splits foram retiradas, atualmente há um portão dificultando o acesso e com vigilância 24h.



2. INTERNAÇÃO E RECEPÇÃO CORRO E PRONTO SOCORRO





CROSARA

ADVOGADOS



3. NUTRIÇÃO



PÁGINA 30 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

4. FARMÁCIA E ALMOXARIFADO



5. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI



PÁGINA 31 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS



6. DAY HOSPITAL





CROSARA

ADVOGADOS

7. APARTAMENTOS E ENFERMARIA





CROSARA

ADVOGADOS

8. DEPARTAMENTO PESSOAL



9. FATURAMENTO (existência de prontuários)



10. PRONTUÁRIOS



CROSARA

ADVOGADOS



11. ROUPARIA (existência de roupas lavadas que poderão ser doadas e também de usadas no Centro Cirúrgico (contaminadas) que deverão ser incineradas).

12. GERADOR DE ENERGIA (subtraído o Gerador, Transformadores (02), restou somente o quadro, que se trata de sucata)





CROSARA

ADVOGADOS

13. DIRETORIA (TESOURARIA – ARQUIVO CONTABIL E FISCAL)





CROSARA

ADVOGADOS

14. LABORATÓRIO



15. EQUIPAMENTO DE IMAGEM



PÁGINA 37 DE 46

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

16. AUDITÓRIO E CENTRO DE ESTUDO



17. CONSULTÓRIOS





CROSARA

ADVOGADOS

18. REPOUSO DA ENFERMAGEM



Desta feita, conforme laudo elaborado, estima-se a possibilidade de venda de alguns bens que poderão ser aproveitados em outras instituições hospitalares, e ou para retirada de peças de reposição de equipamentos que estão em condições de uso, sendo assim, conforme laudo anexo, que vai instruído com as fotos, chega-se ao valor mínimo de R\$164.777,40 e no máximo de R\$303.554,40.

A Administração Judicial informa ainda que realizada a limpeza do imóvel, está sendo procedida a contratação de empresa especializada para avaliação do imóvel.

Por fim, informa que está sendo feito o levantamento de todos direitos da empresa falida, visto que em razão da falta de informação dos representantes da falida, tal levantamento está sendo realizado de forma totalmente manual.

2.4. DAS AÇÕES JUDICIAIS (ITEM 4 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

No que tangem às demandas judiciais, a administração judicial informa que estão sendo providenciadas todas as certidões das demandas em trâmite que envolvem a Massa Falida, requerendo prazo de 15 dias para juntadas as certidões e levantamento de todas as demandas em trâmite.

2.5. OFÍCIOS (ITEM 5 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

Quanto a expedição de ofício, a Administração Judicial reitera o pedido de envio de ofício ao Banco Central para que determine que as instituições financeiras em que as devedoras contêm contas cadastradas sob seus CNPJ disponibilizem à Administração Judicial acesso aos extratos bancários da massa falida.

2.6. DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS E DAS HABILITAÇÕES (ITEM 6 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

No *item 6* da mesma decisão, o d. magistrado informa que as habilitações já apresentadas, nos autos da falência ou em apartados não mais demandam provimento jurisdicional, diante da renovação da oportunidade de novas habilitações.

Dessa forma, a peticionária requer a publicação do Edital da falência, nos termos do art. 99 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, informando o seguinte e-mail para apresentação das habilitações e divergências, no prazo de 15 dias: santagenoveva@crosara.adv.br.

Informa ainda, que na forma determinada está procedente com verificação das habilitações e divergências, para publicação do Edital após o prazo de habilitações e divergências.

2.7. QUANTO AS DESPESAS: OBSERVEM-SE AS REGRAS DOS ARTIGOS 84 E 150 DA LRF. (ITEM 7 DA DECISÃO DO EVENTO Nº 1704)

No que tange às despesas da Massa, a Administração Judicial informa que os gastos efetuados se deram por medida emergência e de extrema necessidade, tendo sido totalmente suportada pela Administração judicial, que não tem acesso a qualquer conta da Massa.

Assim, requer sejam homologados os gastos efetuados pela Administração Judicial, para que posteriormente a administração judicial seja ressarcida pela Massa, informando as seguintes despesas:



CROSARA

ADVOGADOS

Despesas Santa Genoveva (doc. 03)	
1. Serviços de roçagem com máquina e de remoção, consistente na limpeza, retirada de mato, poda de árvores, retirada de galhos, troncos e arvore caída Totalizando 86 viagens de remoção de entulhos de mato	Total pago R\$ 68.800,00 Notas fiscais n°s 47 e 48 36.428.113/0001-30 RAUL DA CRUZ SILVA 01323769110
2. Serviço de vigilância armada 24hs	Contrato firmado com a Escudo Vigilância, CNPJ 01.165.357/0001-92, pelo valor de R\$ 26.999,00 mensal Pagamento Notas fiscais 21681 e 21652 R\$ 30.238,89 Pagamento em 05.03.22, Nota Fiscal 21765, no valor de R\$ R\$ 26.999,00.
3. Serviço de roçagem manual da calçada e aplicação de agrotóxico na área da frente do Hospital Santa Genoveva para evitar crescimento do mato	Serviço no valor de R\$ 2.600,00.
4. Serviço de arrecadação de bens	Contratado a empresa José A Torres Assessoria Empresarial, CNPJ 11.391.192/0001-20, no valor de R\$ 30.000,00 Pago sinal R\$ 5.000,00, NF 1410.
5. Serviço de Dedetização e controle de pragas	R\$ 3.200,00 NF 367 – Ricardo Nogueira Sardinha CNPJ 27.288.072/0001-32

É importante ressaltar que a Administração recebeu as chaves dos imóveis em 21.12.2022, no recesso forense e nas festividades de final de ano, o que tornou difícil até a localização de prestadores de serviço.

A limpeza e dedetização eram imprescindíveis, até mesmo para as demais medidas a serem adotadas no local.

A segurança também se tornou imprescindível, especialmente para garantir a inviolabilidade do local, a fim de garantir a preservação do mesmo, a segurança dos prestadores de serviço e os materiais que ainda se encontram.

Conforme infere-se do laudo de arrecadação juntado aos autos, foram constatadas a presença de ampolas, que podem conter material radioativo, razão pela qual a segurança do prédio é imprescindível.

É importante repetir, que tal ônus está sendo totalmente suportado pela Administração Judicial.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a Administração manifesta e pugna pelo seguinte:



CROSARA

ADVOGADOS

a) informa o descumprimento pelos representantes legais da falida das providências previstas no art. 104, da LRF, item 1 da decisão do evento nº 1704, requerendo a adoção das medidas já determinadas, com a realização de busca e apreensão em face dos representantes da Clínica Santa Geneveva e que seja oficiado o Ministério Público para apuração de desobediência;

b) informa a imissão na posse ocorrida em 22.12.2022, nos termos da petição do evento nº 1074;

c) requer a juntada do laudo de arrecadação dos bens móveis que guarnecessem o Hospital Santa Geneveva, pugnando pelo descarte do material tido como contaminado que deverá ser realizado no lixo apropriado, bem como dos papeis que não tem nenhuma condição de aproveitamento, conforme imagens juntadas e dos bens inservíveis, visando inclusive resguardar o prédio, contra incêndios ou outros danos,

c¹) requer a autorização para contratação de empresa para guarda dos papeis que tem utilidade;

c²) requer autorização para alienação dos bens inservíveis que guarnecem o hospital, conforme laudo anexo (**doc. 02/já referido**) que tratam propriamente de sucatas;

c³) requer também seja autorizado descarte das ampolas/equipamentos que foram retirados do Hospital, que podem conter material radioativo, cujas tratativas estão em curso.

d) informa que realizada a limpeza do imóvel, está sendo procedida a contratação de empresa especializada para avaliação do imóvel, pleiteando prazo de 15 dias para finalização;

d¹) informa que está sendo feito o levantamento de todos direitos da empresa falida, visto que em razão da falta de informação dos representantes da falida, tal levantamento está sendo realizado de forma totalmente manual, pleiteando prazo de 60 dias para finalização;

d³) requer prazo de 15 dia para a juntada de certidões e relação de todas as demandas em trâmite que envolvem a Massa Falida.

e) a Administração Judicial reitera o pedido de envio de ofício ao Banco Central para que determine que as instituições financeiras em que as devedoras contêm contas cadastradas sob seus CNPJ disponibilizem à Administração Judicial acesso aos extratos bancários da massa falida, ou, que seja autorizada a busca por meio dos sistemas integrados da justiça;

f) a Administração Judicial requer a publicação do Edital da falência, abrindo prazo para habilitações, que deverão ser realizadas pelo seguinte endereço eletrônico: santagenoveva@crosara.adv.br;

g) a Administração Judicial informa que os gastos efetuados se deram por medida emergência e de extrema necessidade, tendo sido totalmente suportada pela Administração judicial, que não tem acesso a qualquer conta da Massa, razão pela qual requer sejam homologados os gastos efetuados pela Administração Judicial, para que posteriormente a administração judicial seja ressarcida pela Massa.

Por fim, a peticionante coloca-se a inteira disposição deste d. juízo para eventuais esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523